Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1369240 - SP (2018/0247779-1)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: IDEIASNET S/A
AGRAVANTE	: IDEIASVENTURES PARTICIPACOES S.A
ADVOGADOS	: SÉRGIO COELHO E SILVA PEREIRA - RJ075789 MARCELO CURY ATHERINO - RJ134180 GABRIEL ROCHA BARRETO - RJ142554
AGRAVADO	: ABX GESTAO E ADMINISTRACAO LTDA
ADVOGADOS	: RUBENS FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA - SP015919 DANIEL DE CAMARGO JUREMA - SP127778 MARIANA BAYERLEIN XOCAIRA RIBEIRO - SP292631

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/15.

1 - É intempestivo o recurso especial que é interposto fora do prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do acórdão recorrido (recurso interposto sob a égide do CPC/15).

2 - O art. 1.003, §6º, do CPC/15, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.

3 - Considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/15 e que não houve a comprovação do feriado local quando de sua interposição, não há como ser afastada sua intempestividade.

4 - Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora